



Prefeitura de
VILA RICA



Construindo com o povo

LEI MUNICIPAL Nº 177/93

DE 09 DE SETEMBRO DE 1.993.

"FIXA OS VALORES MONETÁRIOS DO SALÁRIO FAMILIA PREVISTO NO ARTIGO 115 DA LEI MUNICIPAL Nº 161 DE 18/05/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Vila Rica, por seus representantes Decretou e Eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os valores monetários do salário família previsto no Artigo 115 da Lei Municipal nº 161/93 são os seguintes:

I - Para servidores Municipais lotados no nível 1 (um), o salário-família será correspondente ao valor de Cr\$ 400,00 por alimentário;

II - Para servidores Municipais lotados nos demais níveis, terá o salário-família correspondente ao valor de Cr\$ 289,00 por alimentário.

Art. 2º - Entende-se por alimentário o definido na Lei Municipal nº 161/93 em seu Art. 116 e Parágrafos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Vila Rica, 09 de Setembro de 1.993.


Paulo de Souza Duarte

Prefeito Municipal de Vila Rica - MT

LEI MUNICIPAL Nº 127/93

DE 03 DE SETEMBRO DE 1.993.

"TÍTULA DE VALORES MONETÁRIOS DO SALÁRIO
FAMILIAR PREVISTO NO ARTIGO 113 DA LEI
MUNICIPAL Nº 121 DE 19/05/93 E EM OS-
TRAS PROVEDENCIAS".

O povo do Município de Vila Rica, por
seus representantes Deputados e Ju-
reiros Municipais em sua nome, sancio-
na a seguinte lei.

Art. 1º - Os valores monetários do sa-
lário familiar previsto no Artigo 113 da Lei Municipal Nº 121/93
são os seguintes:

I - Para servidores Municipais lotados
no nível 1 (um), o salário-familiar será correspondente ao valor
de Cr\$ 400,00 por alimentante;

II - Para servidores Municipais lotados
nos demais níveis, terá o salário-familiar correspondente ao valor
de Cr\$ 300,00 por alimentante.

Art. 2º - Entende-se por alimentante o
definido na Lei Municipal Nº 121/93 em seu Art. 113 e parágrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam responsáveis todas as dis-
posições em contrário.

Vila Rica, 03 de Setembro de 1.993.

Deputado Municipal
Município de Vila Rica